



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**DECRETO N. 1.119/2023**  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA A PERMANENCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO LOCAL DA 6ª FESTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO NEGRO-SC, no uso de suas atribuições, e amparado pela lei orgânica, e

**CONSIDERANDO** a realização da 6ª Festa da Agricultura Familiar, entre os dias 23 e 24 de setembro de 2023, no Parque de Exposições Osvaldo Branco, em Cerro Negro/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a permanência de crianças e adolescentes no local da Festa da Agricultura Familiar, especialmente em razão dos "bailes e promoções dançantes" (art. 149, I, "b", do ECA), atento aos fatores previstos no art. 149, §1º "a" a "f", §2º, do ECA;

**CONSIDERANDO** a proibição do fornecimento às crianças e adolescentes, local da realização da festa, de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas capazes de causar dependência;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 1º da Lei n. 8.069/1990);

**DECRETA:**

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 1º. Autorizar a frequência de crianças e adolescentes nas seguintes condições:

I - Crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;

a) Somente poderão ingressar e permanecer no local da festa até às 23:00 horas, acompanhados dos pais ou representante/responsável legal (adulto) e com eles permanecer até a efetiva saída do parque;

II - Crianças e adolescentes com idade superior a 10 (dez) anos e igual ou inferior a 15 (quinze) anos:

a) Somente poderão ingressar e permanecer no interior da festa se acompanhados pelos pais ou representante/responsável legal(adulto), independentemente de horário;

III - adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos até os 18 (dezoito) anos incompletos:

a) Poderão ingressar e permanecer no local de realização da festa, portando documento oficial de identificação, com fotografia.

Art. 2º. O Conselho Tutelar deve exercer rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. É proibida a venda, fornecimento, ainda que gratuito, a entrega, de qualquer forma, de bebida alcoólica, cigarro ou outro produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena da caracterização do crime previsto no art. 243 do ECA, se o fato não constituir crime mais grave.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 4º. A Comissão Central Organizadora deverá encaminhar o presente decreto aos estabelecimentos que participarão da 6º Festa da Agricultura Familiar, para conhecimento, assim como encaminhar ao Conselho Tutelar, para cumprimento deste.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até o dia 25 de setembro do corrente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

**Ademilson Conrado**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em 18 de setembro de 2023.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br